

STF admite participação da Fecomércio-RS em ação que discute o DIFA para o Simples Nacional

A liminar afastou a cobrança do diferencial de alíquota devido à unidade federada de destino para os optantes do Simples Nacional.

O Supremo Tribunal Federal admitiu a participação da Fecomércio-RS na qualidade de *amicus curiae* (amigo da causa) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.464, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem como objetivo a suspensão e revogação da cláusula nona do Convênio CONFAZ nº 93/2015.

A referida norma determinou que as empresas optantes do Simples Nacional, quando remetentes de bem ou prestadoras de serviço, recolham o diferencial de alíquotas em relação às operações e às prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, **em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.**

A admissão se deu pela relevância da matéria, bem como da força da entidade na representatividade, a qual agrega 112 sindicatos empresariais, representando mais de 569 mil estabelecimentos no Estado.

Em seu despacho, o Ministro Dias Toffoli, Relator da ADIN, destaca:

“Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a representatividade do postulante, nos termos do Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, defiro o pedido.”

Para o Presidente da entidade, Luiz Carlos Bohn, a intervenção se faz extremamente necessária, pois a norma é inconstitucional ao afrontar diversos princípios elencados na Constituição Federal, tais como o tratamento favorecido e diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, além de afrontar o princípio da legalidade ao ser estabelecida por Convênio e não por Lei Complementar.

Comitê Gestor aprova novas normas relativas ao Simples Nacional e MEI

O contribuinte deve ficar atento às regras de transição para 2018 com os novos limites para enquadramento no Simples Nacional e MEI.

O Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentou no dia 28, por meio da Resolução CGSN nº 135/2017 publicada no Diário Oficial da União, diversas matérias aprovadas pela Lei Complementar nº 155/2016, com vigência para 1º de janeiro de 2018, destacando-se os novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões) e para o Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 81 mil).

Os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3,6 milhões, todavia, caso a empresa apresente faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões, poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Importante destacar que foram estabelecidas regras de transição para a empresa que, em 2017, faturar entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões, a qual poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018.

Sendo assim, a empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00 (terá ultrapassado o limite em até 20%):

- A EPP não precisará comunicar sua exclusão. Pela LC 123/2006, a exclusão deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites;
- No entanto, se a empresa comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.

Caso a EPP tenha faturado, em 2017, entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00 (terá ultrapassado o limite em mais de 20%):

- A EPP deverá comunicar sua exclusão no Portal do Simples Nacional quando a receita acumulada ultrapassar R\$ 4.320.000,00, com efeitos para o mês seguinte ao da ocorrência do excesso. Se desejar, poderá fazer novo pedido de opção em janeiro/2018;
- Se o excesso ocorrer em dezembro/2017, a EPP não precisará fazer sua exclusão e novo pedido. A exclusão ocorreria em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. No entanto, se comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.

Já para o MEI que faturar, em 2017, entre R\$ 60.000,01 e R\$ 72.000,00 (terá ultrapassado o limite em até 20%):

- O MEI não precisará comunicar seu desenquadramento. O desenquadramento deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessário porque já estarão vigentes os novos limites;
- Se o MEI comunicar seu desenquadramento, precisará fazer novo pedido de enquadramento em janeiro/2018.

Caso o MEI tenha faturado, em 2017, entre R\$ 72.000,01 e R\$ 81.000,00 (terá ultrapassado o limite em mais de 20%):

- O MEI deverá comunicar seu desenquadramento no Portal do Simples Nacional, com efeitos retroativos a 01/01/2017. Note-se que ele NÃO será MEI em 2017, tendo que recolher os tributos como optante pelo Simples Nacional (PGDAS-D);
- Caso não tenha ultrapassado o limite total de R\$ 81.000,00, poderá solicitar novo enquadramento como MEI em janeiro/2018.

Ambiente de testes do eSocial é liberado para empresas

A utilização do eSocial será obrigatória a partir de 01-07-2018.

O eSocial disponibilizou, no dia 01.09, o acesso ao ambiente de testes da plataforma para todas as empresas do país. A etapa tem como objetivo preparar o setor produtivo para o início da utilização obrigatória do sistema, que começa em 1° de janeiro de 2018 para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais.

Salienta-se que, a partir de 1° de julho de 2018, o eSocial será obrigatório para todos os demais empregadores do país.

Na prática, o eSocial será a nova forma de prestação de informações feita pelo empregador, que entrará em vigor no Brasil e integrará a rotina de mais de 8 milhões de empresas e 40 milhões de trabalhadores.

Com objetivo de simplificar, a nova ferramenta foi uma alternativa encontrada para que todas as empresas brasileiras possam realizar o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias em um só local, poupando tempo e dinheiro dos contribuintes.

As Micro e Pequenas Empresas, bem como os MEIs, também deverão integrar o eSocial a partir de julho de 2018, desde que possuam empregados.

Para tanto, está sendo desenvolvida uma plataforma simplificada, a exemplo do que acontece com o eSocial Doméstico.

Para o Presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, trata-se de uma importante renovação e aperfeiçoamento do Sistema para os seus usuários, que conseguirão testá-lo, e, assim, dirimir suas dúvidas, bem como, principalmente, operar de maneira simplificada, o que vai ao encontro dos objetivos da entidade em desburocratizar e simplificar obrigações.

O portal do eSocial já disponibilizou um manual, com as diretrizes de uso do ambiente restrito, para apoiar os profissionais que terão acesso liberado ao ambiente de testes. Você pode encontrar o manual [clcando aqui!](#)

Governo prorroga o prazo para adesão no Programa de parcelamentos PERT

Os contribuintes terão até o dia 29 de setembro para aderir ao Programa.

Foi publicada no dia 31, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 798/2017, que prorroga o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) para o dia 29 de setembro deste ano.

O prazo inicial de adesão ao PERT, previsto na Medida Provisória nº 783/2017, que institui o PERT, terminaria nesta quinta-feira (31-08). A prorrogação tem como objetivo garantir novas adesões ao Programa até que a MP nº 783 seja negociada e votada no Congresso Nacional.

A Fecomércio-RS entende que a prorrogação do prazo de adesão ao Programa beneficiará os contribuintes que pretendem regularizar sua situação perante o fisco, no entanto, a Entidade destaca que o Congresso deve sensibilizar-se e estender os benefícios do PERT às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Para conferir o inteiro teor da Medida Provisória e material técnico, [clique aqui](#).

Rio Grande do Sul atualiza os percentuais de MVA's de vinhos, espumantes entre outras bebidas quentes

O decreto só produz efeitos a partir de 1º de outubro deste ano.

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do dia 15.09, o Decreto nº 53.710/2017, que altera a Margem de Valor Agregado para bebidas quentes no Regulamento do ICMS (RICMS).

Além da alteração quanto aos percentuais dos MVA's, o Decreto atualiza o preço final de bebidas quentes sujeitas à Substituição Tributária referidas no Livro III, tais como aguardente vínica, aperitivo, cachaça, catuaba, conhaque, tequila, entre outras.

A norma produz efeitos somente a partir de 1º de outubro deste ano. Confira o inteiro teor do decreto [clcando aqui!](#)